LEI Nº 3.110 / 2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS, A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Timbaúba a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 11 de agosto como a data principal da sua programação.

Art. 2°. Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Juventude.

I - envolver os jovens e a sua comunidade na ocupação de "tempos-livres juvenis", incentivando a educação cívica, através da sua participação e envolvimento em atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas:

II - visar sobre tudo o aspecto social e a conscientização sobre o caráter preventivo e educativo dos males que as drogas provocam na vida dos jovens;

III - realizar palestras de interesses especifico;

IV - debater sobre temas da atualidade juvenil;

V - realizar seminários e oficinas sobre arte, teatro e música;

VI - distribuição de cartilhas contendo informações básicas de interesse da juventude de um modo geral;

VII - orientação básica aos jovens que estão ingressando no mercado de

trabalho relacionado ao primeiro emprego.

Art. 3°. O poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e Esporte e outros órgãos competentes estabelecerão as diretrizes primadas para a execução dos objetivos previstos no programa de que trata esta Lei, podendo, se for o caso, celebrar convênios com o comércio local, vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 08 de março de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL